



## LEI Nº. 1133/2018

**SÚMULA:** *Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convenio e/ou contrato com o IEPTB – Instituto de Protesto, para fins de inscrição de débitos tributários e da outras providencias.*

A **Câmara Municipal de Sapopema**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Sapopema, sanciono a seguinte:

### L E I

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convenio e/ ou contrato com o *IEPTB – Instituto de Protesto*, para fins de inscrição de débitos tributários provenientes da dívida ativa municipal, com conseqüente negativação dos cadastros dos contribuintes inadimplentes dispensando o município de proceder a protesto dos inadimplentes em cartório ou tabelionato de protesto.

**Art. 2º** - A Fazenda Publica Municipal, através do órgão tributário Municipal e da procuradoria do Município, poderá apresentar, para inscrição no  **sistema**  *IEPTB – Instituto de Protesto / CARTÓRIO DE PROTESTO PR*, referente a negativação dos dados dos contribuintes devedores no cadastro de inadimplentes, as certidões dívida ativa tributaria e não tributaria, mediante o envio de informações para o *IEPTB – Instituto de Protesto / CARTÓRIO DE PROTESTO PR*.

**Parágrafo Único** – Os efeitos da inscrição de que trata o CAPUT deste artigo alcançarão os responsáveis tributários conforme previsão legal na lei complementar municipal.

**Art. 3º** - o pagamento de eventuais despesas de baixa na inscrição no sistema *IEPTB – Instituto de Protesto / CARTÓRIO DE PROTESTO PR*, correrão por conta exclusiva dos contribuintes inadimplentes.

**§ 1º** - As autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes do *IEPTB – Instituto de Protesto / CARTÓRIO DE PROTESTO PR*, serão fornecidos após a quitação dos débitos

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR  
[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

---

tributários pelo Órgão Tributário Municipal, em razão do pagamento ou cancelamento das dívidas constantes das certidões de Dívidas Ativas.

**§ 2º** - A entrega das autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes do sistema junto ao *IEPTB – Instituto de Protesto / CARTÓRIO DE PROTESTO PR* em razão do cancelamento ou do pagamento dos débitos das dívidas constantes das certidões de Dívidas Ativas, serão de responsabilidade exclusiva dos contribuintes inadimplentes.

**Art. 4º** - Todos os créditos da Fazenda Pública Municipal de natureza tributaria e não tributaria exigíveis após o vencimento do prazo de pagamento, regularmente inscrito em dívida ativa poderão ser inscritos no *IEPTB – Instituto de Protesto / CARTÓRIO DE PROTESTO PR* nas seguintes condições:

- I – Crédito em fase de cobrança extrajudicial e judicial;
- II - Parcelamentos ou acordos administrativos rompidos.

**Art. 5º** - Fica o Departamento de Tributos responsável pela coordenação e execução da presente lei, bem como baixar os atos necessários à sua plena execução.

**Art. 6º** - Aplicam-se a esta Lei, as normas previstas no código tributário municipal e de forma subsidiaria, as normas gerais de Direito Tributário, estabelecidos pelo Código Tributário Nacional.

**Art. 7º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em: 13 de abril de 2018.

**Paulo Maximiano de Souza Junior**  
**Prefeito Municipal em exercício**